



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E, DE OUTRO, MUNICÍPIO DE VALENÇA -BA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N.º 119/2024

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 - Paralela, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE VALENÇA - BA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob n.º 22.738.906/0001-40, com sede à Praça 02 de julho, SN, Centro, Valença - BA, representado pela Secretária Municipal da Educação, Sra. Albetete Freitas de Sousa Pereira, devidamente qualificado nos autos, doravante denominado **CEDENTE**, celebram, entre si, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** de imóvel, albergado na Lei n.º 14.133/2021 e em suas alterações posteriores, e de conformidade com o constante no Processo SEI n.º 0003735-16.2024.6.05.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** é **01 (uma)** sala comercial, identificada como auditório Fidélio Negrão, localizada na sede do prédio sede da Secretaria de Educação do Município de Valença-BA, Praça 02 de Julho, SN, Centro, medindo cerca de 46 m² (quarenta e seis metros quadrados) de área, composto de uma sala única, sem divisórias, com forro de PVC, 04 janelas e 01 porta, de propriedade do **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob n.º 13.937032/0001-60, cedido ao Município Cedente através do Termo de Cessão n.º 162/2022.

Parágrafo único

O **CEDENTE** declara, neste ato, que o imóvel está livre e desonerado de qualquer exigência por parte das repartições federais, estaduais e municipais, bem assim de gravame, inclusive hipoteca ou penhora.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

A finalidade da presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** é sediar o **CARTÓRIO/ARQUIVO-ALMOXARIFADO** da 31ª Zona Eleitoral, no município de Valença/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** terá vigência de 02/01/2025 a 31/07/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes, devidamente justificado.

Parágrafo primeiro

Antes do transcurso desse prazo, poderá o **CESSIONÁRIO** devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito o **CEDENTE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva desocupação.

Parágrafo segundo

Durante o prazo estipulado para a vigência do contrato não poderá o **CEDENTE** reaver o imóvel, persistindo a vigência do contrato ainda que o imóvel venha a ser alienado ou cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias introduzidas estão condicionadas à prévia autorização do proprietário do imóvel, no caso, o **ESTADO DA BAHIA** e serão **INDENIZADAS** ao **CESSIONÁRIO**, facultado o direito de retenção.

As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo **CESSIONÁRIO**, finda a **CESSÃO**, desde que a retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

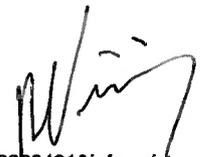
Obriga-se o **CESSIONÁRIO**:

- a) ao pagamento das despesas relativas ao consumo água e de energia elétrica, diretamente às empresas concessionárias do respectivo serviço público;
- b) adequar o imóvel às suas necessidades, desde que autorizadas pelo Cessionário e pelo proprietário, com a construção de rampas para permitir o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, instalar grandes nas escadarias para dar mais segurança, construir banheiro acessível para pessoas com deficiência, adequar as instalações elétricas, adequar a entrada e rede de lógica e fornecer e instalar aparelho de ar condicionado;
- c) manter o imóvel em boas condições de conservação e limpeza;
- d) restituir o imóvel, finda a **CESSÃO DE USO**, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu desgaste natural;
- e) promover a reparação dos danos verificados no imóvel, se ocasionados por seus servidores.
- f) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel locado, incluindo as de manutenção, decorrentes do uso do imóvel, em seu interior, incluindo pintura, restauração de emboço de paredes e teto, conserto de portas, pisos, janelas e fechaduras, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas ou outras desta natureza, inclusive as partes de uso comum.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Obriga-se o **CEDENTE**:

- a) ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- b) permitir o livre acesso dos funcionários do **CESSIONÁRIO** ao local cedido;
- c) comunicar oficialmente ao **CESSIONÁRIO** quaisquer falhas ocorridas;



- d) garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel;
- e) na hipótese de alienação, promessa de venda, cessão de direitos ou qualquer outra forma de transferência a terceiros do domínio ou posse do imóvel locado, o **CEDENTE** fará constar no respectivo instrumento a obrigação de serem respeitadas integralmente as condições deste contrato;
- f) responder pelos vícios e defeitos anteriores à **CESSÃO**;
- g) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel locado, relativas a obras estruturais, de infiltrações, reforma de tubulações elétricas e hidráulicas originais do imóvel, as de valorização do imóvel, e as que atendam aos requisitos de segurança e higiene exigidos pelas autoridades administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO UNILATERAL

A presente **CESSÃO** poderá ser rescindida unilateralmente e antecipadamente pelo **CESSIONÁRIO** nas situações previstas nos incisos V e VIII do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este documento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

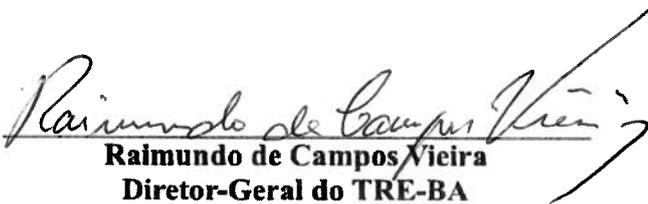
O resumo do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme prescreve o art. 94, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO CONTRATUAL

O foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do Estado da Bahia, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 27 de dezembro de 2024


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA


Sra. Albetete Freitas de Sousa Pereira
Secretária Municipal de Educação
Município de Valença/BA